



PROJETO DE LEI Nº. 016 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 18/06/2026

F. F. F.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVA EM 2º TURNO 18/06/2026
F. F. F.
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, e Lei Complementar n.º 156 de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar n.º 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 16/04/2026
F. F. F.
PRESIDENTE



acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

- I - Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais - demonstrativo I;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
- IX - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
- X - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
- XI - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
- XII - Montante da Dívida Pública - demonstrativo XII;
- XIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII;
- XIV - Relação das ações prioritárias previstas para 2027 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º Em cumprimento ao § 1º do art. 4º, da Lei de Complementar n.º 101/2000, Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.



§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Art. 8º Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10 O § 2º, inciso V, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário para o Exercício de 2027, poderão ser revisadas, mediante decreto, quando do encerramento do 2º quadrimestre do referido exercício, visando adequar as previsões com a realidade do Município.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com

regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal para o Exercício de 2027, poderão ser revisadas, mediante decreto, quando do encerramento do 2º quadrimestre do referido exercício, visando adequar as previsões com a realidade do Município.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I - manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II - expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III - investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV - custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.



§ 1º Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Constitui meta e prioridade para o exercício financeiro de 2027 a ampliação da política de assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como nas situações de enfrentamento a estado de emergência e de calamidade pública, com atenção prioritária às crianças e aos adolescentes, como também:

I - a melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial de média e alta complexidade;

II - as ações intersetoriais de prevenção e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, articuladas com as políticas de saúde, educação e direitos humanos.

§ 4º As prioridades e metas relacionadas com a ampliação das políticas de assistência social por meio do SUAS, com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade, terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social vigente e com o Plano Decenal de Assistência Social.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual de 2027 observará a coerência entre as ações orçamentárias da função 08 – Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios previstos no Plano Municipal de Assistência Social, devendo o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) ser dotado dos recursos necessários ao cumprimento das metas pactuadas no referido Plano e no Pacto de Aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos.

Art. 21 Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2026, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, e pela Lei Complementar n.º 156, de 28 de dezembro de 2016, a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.



§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 28 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos;

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2027, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 30 As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual - PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2027 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de

maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 34 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 43 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 45 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.



Art. 48 Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49 As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50 As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFANCIA

Art. 54 Terão prioridade na alocação de recursos na LOA 2027 as ações constantes do Programa intersetorial voltado a assegurar absoluta prioridade no atendimento de Gestantes e Crianças de zero a seis anos completos, público-alvo das Políticas Públicas para a Primeira Infância;

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

§ 2º As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até o dia 1º de outubro de 2026 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.



§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 56 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 58 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 59 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 60 É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n.º 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 61 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 62 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

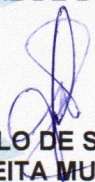
**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

Art. 64 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 09 de abril de 2026.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



BEBERIBE-CE

Rua João Tomaz Ferreira, 42 - Centro
CEP: 62.840-000 - Beberibe-CE
Telefone: (85) 2180 - 8093 - 2180 - 8101
E-mail: gabinete@beberibe.ce.gov.br
www.beberibe.ce.gov.br

Gabinete
da Prefeita



Beberibe

PREFEITURA

AÇÕES E PRIORIDADES

BEBERIBE-CE



0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

- Ação Legislativa - Modernização das Instalações e Equipamentos
- Atividades Legislativas - Gestão Administrativa

0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Procuradoria Geral do Município - Gestão Administrativa

0501 - SECRETARIA DE GOVERNO

- Secretaria de Governo - Gestão Administrativa

0601 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Realização de Concurso e Seleção Pública
- Secretaria de Administração - Gestão Administrativa
- Valorização e Capacitação dos Servidores Públicos

0701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Fortalecimento da Administração Tributária e Fiscal
- Gerenciamento da Dívida do Município
- Obrigações Tributárias e Contributivas
- Secretaria de Planejamento e Finanças - Gestão Administrativa

0702 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência

0801 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular
- Apoio ao Ensino Universitário
- Apoio aos Órgãos Colegiados, Assocs., Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis
- Aquisição de Material Didático e Fardamento para Alunos da Educação Básica
- Aquisição de Material Didático e Fardamento para Alunos do Ensino Infantil
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis para o Desenvolvimento da Educação
- Construção, Reforma, Requalificação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares



- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social
- Funcionamento da Rede Escolar de Ensino Fundamental
- Funcionamento da Rede Escolar de Ensino Infantil - Creche
- Funcionamento da Rede Escolar de Ensino Infantil - Pré-Escola
- Garantia da Alimentação Escolar da Educação Básica
- Manutenção da Casa do Estudante
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
- Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais
- Secretaria de Educação - Gestão Administrativa
- Valorização e Capacitação de Profissionais da Educação Básica

0802 - FUNDO MUN. DE MAN. E DES. DO ENS. FUNDAM. E V

- Alimentação e Nutrição - Programa Municipal de Alimentação Escolar
- Aquisição de Equipamentos para as Escolas da Rede de Ensino Fundamental
- Aquisição de Material Didático para Alunos do Ensino Infantil
- Aquisição de Material Didático para Alunos do Ensino Fundamental
- Atendimento Educacional Especializado - Gestão Administrativa
- Atendimento Educacional Especializado - Gestão de Pessoal
- Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas
- Construção, Reforma e Requalificação de Unidades Escolares da Educação Básica
- Construção, Reforma, Requalificação e Aquisição de Equipamentos de Unidades Escolares - Ens. Fundamental
- Educação de Jovens e Adultos - Gestão de Pessoal
- Educação Infantil - Creche - Gestão de Pessoal
- Educação Infantil - Pré-Escola - Gestão de Pessoal
- Ensino Fundamental - Gestão de Pessoal
- Funcionamento da Rede Escolar de Ensino Fundamental
- Funcionamento da Rede Escolar de Ensino Infantil - Creche
- Funcionamento da Rede Escolar de Ensino Infantil - Pré-Escola
- Implantação de Programa de Acessibilidade a Todos os Equipamentos Públicos
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
- Transporte Escolar da Educação Básica - Aquisição de Veículos
- Valorização e Capacitação de Profissionais da Educação Básica

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Agentes Comunitários de Saúde - Remuneração e Incentivos



- Aquisição de Equipamentos de Saúde, Inclusive Veículos
- Aquisição de Veículos com Tração 4X4 - Vigilância Sanitária
- Construção, Ampliação, Requalificação e Equip. de Unidades de Vigilância em Saúde
- Contrato de Rateio - Participação em Consórcio Público de Saúde
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde
- Implantação do Programa Saúde do Pescador
- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
- Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- Manutenção e Ampliação da Assistência Farmacêutica
- Manutenção e Ampliação do Atendimento em Atenção Primária à Saúde
- Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde
- Secretaria de Saúde - Gestão Administrativa
- Unidades de Assistência Farmacêutica - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento
- Unidades de Atenção Primária - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento
- Unidades Especializadas de Saúde - Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação
- Valorização e Capacitação dos Servidores da Saúde
- Vencimentos e Incentivos dos Agentes de Combate às Endemias

1201 - SEC. DESENV. SOCIAL, CIDADANIA E DIR. HUM.

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
- Convênios com Instituições de Ensino e Sistema S
- Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional
- Fortalecimento do Controle Social do Conselho de Assistência Social
- Gerenciamento e Operacionalização da Casa do Cidadão
- Gestão Administrativa do Conselho Tutelar
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania
- Valorização e Capacitação dos Servidores Públicos

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de Sede Própria do CREAS Municipal com Ampliação de Equipes
- Construir, Ampliar, Requalificar e Equipar Unidades da Assistência Social
- Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil
- Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS
- Gestão do Programa Amigo da Comunidade
- Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- Gestão do SUAS - IGD SUAS
- Gestão dos Benefícios Eventuais
- Implantação da Casa do Cidadão Móvel



- ProcadSUAS - Gestão e Operacionalização
- Programa Primeira Infância no SUAS - Gestão e Operacionalização
- Proteção Social Básica - Operacionalização
- Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Operacionalização
- Serviço de Proteção Social em Situação de Calamidade Pública

1203 - FUNDO MUN. CONSEL. DEFES. DIREITOS DA CRIAN.

- Gestão Administrativa do FMDCA
- Implantação da Casa de Acolhimento e Proteção à Criança e ao Adolescente
- Promoção de Apoio a Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente

1204 - FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

- Construção e Melhorias Habitacionais e Sanitárias Rurais
- Construção e Melhorias Habitacionais e Sanitárias Urbanas
- Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos

1206 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- Ações de Apoio e Atenção ao Idoso
- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Gestão Administrativa
- Implantação do Centro Especializado da Pessoa Idosa

1301 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Ações de Prevenção e Recuperação de Desastres Naturais
- Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral
- Construção, Ampliação e Manutenção de Equipamentos Públicos
- Construção, Ampliação e Reforma de Açudes, Barragens, Adutoras e Obras Assemelhadas
- Contrato de Rateio - Participação no Consórcio de Resíduos Sólidos
- Expansão do Atendimento da Iluminação Pública
- Iluminação Pública - Manutenção e Modernização
- Limpeza Pública - Execução e Gerenciamento Administrativo
- Manutenção de Centro de Triagem e Coleta Seletiva de Lixo
- Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública
- Manutenção e Padronização de Vias Públicas
- Pavimentação de Estradas de Médio e Grande Tráfego
- Revitalização de Áreas Turísticas
- Revitalização, Arborização e Paisagismo de Vias Públicas



- Secretaria de Infraestrutura - Gestão Administrativa

1401 - SEC. TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Apoio a Micro e Pequenas Empresas e Negócios
- Apoio às Atividades do Conselho Municipal de Política Cultural
- Manutenção e Ampliação da Sinalização Turística
- Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico - Gestão Administrativa

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Concessão de Apoio a Proj. de Fomento e Estímulo à Produção Artística e Cultural
- Estruturação de Equipamentos Culturais
- Fomento ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc
- Fomento ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo
- Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
- Realização de Eventos Artísticos, Culturais e Folclóricos

1403 - FUNDO MUN. DESENVOL. DO TURISMO - FUNDETUR

- Construção do Polo Gastronômico
- Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos Turísticos
- Fortalecimento do Roteiro Turístico da Rota das Falésias
- Implantação do Projeto do Polo Gastronômico da Praia do Morro Branco
- Implantação do Polo Econômico de Beberibe
- Manutenção das Atividades e Espaços Turísticos
- Manutenção de Projetos de Qualificação Profissional para o Turismo
- Requalificação do Mirante do Morro Branco

1501 - SEC. DE DESENV. RURAL, AQUICULTURA E PESCA

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos para a Agricultura, Pesca e Aquicultura
- Concessão de Garantia-Safra
- Construção de Estaleiro e Entrepasto de Pesca
- Construção de Unidades para Beneficiamento da Produção Agropecuária
- Fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais
- Incentivo e Assistência Técnica a Produtores Agropecuários, da Pesca e da Aquicultura
- Manutenção do PAA



- Melhoria da Acessibilidade às Áreas Produtivas Locais
- Realização do Programa Hora de Plantar - Horas de Trator
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca - Gestão Administrativa

1601 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO

- Ampliar, Requalificar e Equipar a Sede da CAPESB
- CAPESB - Gestão Administrativa
- Gestão dos Benefícios Previdenciários
- Obrigações Tributárias e Contributivas - CAPESB

1602 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

- Reserva Orçamentária do RPPS

1701 - GABINETE DA VICE-PREFEITA

- Gabinete da Vice-Prefeita - Gestão Administrativa

2001 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Ampliação e Reforma do Ginásio Fares Lopes
- Apoio a Ações de Promoção ao Desporto
- Construção de Areninhas
- Construção e Requalificação de Equipamentos Esportivos e Lazer
- Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos e Lazer
- Secretaria de Esporte e Juventude - Gestão Administrativa

2101 - SEC. DE OBRAS E DESENV. URBANO

- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público
- Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário e Planta de Valores
- Construção da Brinquedopraça
- Construção e Recuperação de Chafarizes, Cisternas, Poços Profundos e Obras Assem
- Construção e Requalificação de Prédios Públicos e Obras de Interesse Público
- Construção, Ampliação e Revitalização de Praças, Polos de Lazer e Demais Equipamentos
- Construção, Recuperação e Conservação de Pontes, Passagens Molhadas, Bueiros e
- Equipamentos Urbanos - Construção, Ampliação e Reforma
- Gerenciamento, Orientação, Controle e Fiscalização do Trânsito
- Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água



- Implantação e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico
- Instalação de Energia Renovável em Prédios Públicos
- Pavimentação e Recuperação de Vias Publicas
- Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - Gestão Administrativa
- Sinalização do Trânsito - Aquisição de Equipamentos

2601 - GABINETE DA PREFEITA

- Gabinete da Prefeita - Gestão Administrativa

2701 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNIC.

- Controladoria e Ouvidoria Geral - Gestão Administrativa

2801 - SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA

- Ações de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Capacitação e Qualificação Profissional
- Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Ciência e Tecnologia
- Implantação do Hub Tecnológico e Centro Digital de Beberibe
- Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos

3001 - SECRETARIA DA MULHER

- Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos - Gestão Administrativa

3002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERE

- Fortalecimento da Política de Promoção da Igualdade Racial e Enfrent. ao Racismo
- Manutenção e Funcionamento do FMDM
- Promoção e Garantia dos Direitos das Mulheres

3101 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Ações de Defesa, Controle e Educação Ambiental
- Apoio a Estudos e Pesquisas para Fomento do Meio Ambiente
- Fiscalização e Preservação Ambiental
- Realização de Campanhas Educativas de Preservação e Cuidado com o Meio Ambient
- Secretaria do Meio Ambiente - Gestão Administrativa

3102 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe

PREFEITURA

- Arborização de Ruas e Avenidas
- Criação de Parques Ambientais
- Fundo Municipal do Meio Ambiente - Gestão e Operacionalização
- Implantação e Manutenção de Hortos Florestais
- Urbanização e Reordenamento da Orla
- Revitalização do Horto Municipal

BEBERIBE-CE

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

LDO 2027

Anexos de Riscos Fiscais
PARTE I



Município de Beberibe

CEARÁ

SECRETARIAS ORÇAMENTÁRIAS

E RISCOS FISCAIS

Relatório de Riscos fiscais e Providências

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	478.000,00		478.000,00
Processos Judiciais	230.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	230.000,00
Processos em Processo de Reconhecimento	105.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	248.000,00
Processos e Garantias Concedidas	0,00		
Provisão de Passivos	0,00		
Provisões a Calamidades	95.000,00		
Outros Passivos Contingentes	48.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais Passivos	242.000,00		242.000,00
Limitação de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	42.000,00
Limitação de Tributos a Maior	0,00	Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
Excessos dos Gastos com Pessoal	192.000,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
	720.000,00		720.000,00

Assessoria Especial em Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

Michele Cariello de Sá-Queiroz Rocha

Prefeita Municipal

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

LDO 2027

**Anexos de Metas Fiscais
PARTE II**



efeitura Municipal de Beberibe

IDO DO CEARÁ

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

XO DE METAS FISCAIS

monstrativo I Metas Anuais - 2027

F - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
eita Total (exceto fontes RPPS)	372.380.400,00	358.747.976,88	0,118	103,560	441.271.699,00	410.741.298,30	0,131	115,132	540.559.631,28	486.144.701,33	0,150	132,242	
eitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	367.637.400,00	354.178.612,72	0,116	102,241	435.651.699,00	405.510.130,97	0,129	113,665	533.674.631,28	479.952.773,42	0,148	130,558	
Receitas Primárias Correntes	354.262.000,00	341.292.870,91	0,112	98,521	419.802.000,00	390.757.029,96	0,124	109,530	514.259.000,00	462.491.598,52	0,143	125,808	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.459.000,00	37.051.059,73	0,012	10,696	45.575.000,00	42.421.788,46	0,013	11,891	55.831.000,00	50.210.824,58	0,017	13,658	
Transferências Correntes	309.466.000,00	298.136.801,54	0,098	86,063	366.717.000,00	341.344.838,18	0,109	95,680	449.228.000,00	404.006.883,34	0,133	109,899	
Demais Receitas Primárias Correntes	6.337.000,00	6.105.009,63	0,002	1,762	7.510.000,00	6.990.403,32	0,002	1,959	9.200.000,00	8.273.890,60	0,003	2,251	
Receitas Primárias de Capital	13.375.400,00	12.885.741,81	0,004	3,720	15.849.699,00	14.753.101,00	0,005	4,135	19.415.631,28	17.461.174,90	0,006	4,750	
pesa Total (exceto fontes RPPS)	389.528.428,59	375.268.235,64	0,123	108,329	458.727.306,85	426.989.199,64	0,136	119,686	558.289.739,15	502.090.024,47	0,165	136,580	
pesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	383.539.428,59	369.498.486,12	0,121	106,663	451.630.306,85	420.383.221,96	0,134	117,834	549.595.739,15	494.271.197,85	0,163	134,453	
Despesas Primárias Correntes	317.811.000,00	306.176.300,58	0,100	88,384	376.606.000,00	350.549.644,89	0,111	98,260	461.342.000,00	414.901.438,85	0,137	112,863	
Pessoal e Encargos Sociais	179.639.000,00	173.062.620,42	0,057	49,958	212.872.000,00	198.143.959,49	0,063	55,540	260.768.000,00	234.518.033,06	0,077	63,794	
Outras Despesas Correntes	138.172.000,00	133.113.680,15	0,044	38,426	163.734.000,00	152.405.685,40	0,048	42,720	200.574.000,00	180.383.405,80	0,059	49,068	
Despesas Primárias de Capital	47.201.000,00	45.473.025,05	0,015	13,127	55.933.000,00	52.063.146,33	0,017	14,593	68.518.000,00	61.620.699,58	0,020	16,762	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.527.428,59	17.849.160,49	0,006	5,153	19.091.306,85	17.770.430,74	0,006	4,981	19.735.739,15	17.749.059,42	0,006	4,828	

Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEPARTAMENTO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

7 - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

	(R\$)											
Receita Total (com fontes RPPS)	35.754.000,00	34.445.086,71	0,011	9,943	36.843.000,00	34.293.932,03	0,011	9,613	38.086.000,00	34.252.108,41	0,011	9,317
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	31.821.000,00	30.656.069,36	0,010	8,849	37.708.000,00	35.099.085,01	0,011	9,838	46.192.000,00	41.542.125,50	0,014	11,300
Despesa Total (com fontes RPPS)	34.834.000,00	33.558.766,86	0,011	9,687	35.895.000,00	33.411.521,60	0,011	9,365	37.106.000,00	33.370.759,20	0,011	9,078
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	34.835.000,00	33.559.730,25	0,011	9,688	41.279.000,00	38.423.017,14	0,012	10,770	50.567.000,00	45.476.720,22	0,015	12,371
Resultado Primário (SEM RPPS) acima da Linha (V)=(I - II)	-15.902.028,59	-15.319.873,40	-0,005	-4,422	-15.978.607,85	-14.873.091,00	-0,005	-4,169	-15.921.107,88	-14.318.424,44	-0,004	-3,895
Resultado Primário (com RPPS) abaixo da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-18.916.028,59	-18.223.534,29	-0,006	-5,261	-19.549.607,85	-18.197.023,12	-0,006	-5,101	-20.296.107,88	-18.253.019,15	-0,006	-4,965
Ativos, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.542.000,00	4.375.722,54	0,001	1,263	5.382.000,00	5.009.633,91	0,002	1,404	6.593.000,00	5.929.321,82	0,002	1,613
Passivos, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.848.000,00	1.780.346,82	0,001	0,514	2.190.000,00	2.038.479,80	0,001	0,571	2.683.000,00	2.412.918,31	0,001	0,656
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.643.777,04	29.521.943,20	0,010	8,522	25.736.777,04	23.956.118,73	0,008	6,715	19.725.777,04	17.740.100,13	0,005	4,826
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.843.547,81	10.446.577,85	0,003	3,016	4.642.414,11	2.289,16	0,001	1,211	-2.881.583,32	-1.420,20	-0,001	-0,705
Resultado Nominal (SEM RPPS) abaixo da Linha	5.253.780,80	5.061.445,85	0,002	1,461	6.201.133,71	5.772.093,96	0,002	1,618	7.523.997,43	6.766.601,26	0,002	1,841

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Administração Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

F - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

(R\$)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2.029,000
real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,150
taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,500
taxa de câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,510
inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,500
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,220
Receita Corrente Líquida - RCL	359.579.905,85	383.276.221,65	408.764.090,385

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Observação: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

RETRIBUTIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS

E METAS FISCAIS

Relatório II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

Artigo 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	271.453.796,25	0,086	113,127	299.511.684,62	0,129	105,842	28.057.888,37	10,336
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	249.730.160,02	0,079	104,074	285.492.620,55	0,123	100,888	35.762.460,53	14,320
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	273.334.668,53	0,086	113,911	274.452.572,08	0,118	96,987	1.117.903,55	0,409
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	268.427.625,21	0,085	111,866	268.764.123,23	0,116	94,976	336.498,02	0,125
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.658.591,02	0,008	10,276	44.876.769,66	0,019	15,859	20.218.178,64	81,992
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23.394.847,11	0,007	9,750	33.978.757,93	0,015	12,007	10.583.910,82	45,240
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	24.026.285,88	0,008	10,013	23.757.294,76	0,010	8,395	-268.991,12	-1,120
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.026.285,88	0,008	10,013	23.747.439,65	0,010	8,392	-278.846,23	-1,161
Saldo Primário (SEM RPPS) na Linha (V) = (I - II)	-18.697.465,19	-0,006	-7,792	16.728.497,32	0,007	5,912	35.425.962,51	-189,469
Saldo Primário (COM RPPS) na Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-19.328.903,96	-0,006	-8,055	26.959.815,60	0,012	9,527	46.288.719,56	-239,479
Despesa Pública Consolidada (DC)	39.462.015,27	0,012	16,446	39.462.015,27	0,017	13,945	0,00	0,000
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	21.904.682,75	0,007	9,129	21.904.682,75	0,009	7,741	0,00	0,000
Saldo Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.460.399,20	0,001	1,442	3.460.399,20	0,001	1,223	0,00	0,000

Governadoria Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIAS

E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

Artigo 2º (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

Assunto: Aspecto Contábil, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Finanças

(R\$)

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não serão consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de informação. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Resumo Anual Previsto e Realizado para 2025

CLASSIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
Resultados Nominais	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Corrente Líquida - RCL	239.954.066,74	282.979.837,16

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são sujeitas a alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal

Município de Beberibe

CEARÁ

TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

Grupo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

Item 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Total (EXCETO FONTES RPPS)	265.464.585,73	299.511.684,62	12,83	323.809.179,00	8,11	372.380.400,00	15,00	441.271.699,00	18,50	540.559.631,28	22,50
Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	256.013.678,28	285.492.620,55	11,51	316.859.340,84	10,99	367.637.400,00	16,03	435.651.699,00	18,50	533.674.631,28	22,50
Total (EXCETO FONTES RPPS)	241.752.912,86	274.452.572,08	13,53	322.609.179,00	17,55	389.528.428,59	20,74	458.727.306,85	17,76	558.289.739,15	21,70
Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	237.850.274,54	268.764.123,23	13,00	319.401.621,36	18,84	383.539.428,59	20,08	451.630.306,85	17,75	549.595.739,15	21,69
Total (COM FONTES RPPS)	29.898.258,77	44.876.769,66	50,10	31.090.821,00	-30,72	35.754.000,00	15,00	36.843.000,00	3,05	38.086.000,00	3,37
Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.533.563,83	33.978.757,93	38,50	27.670.821,00	-18,56	31.821.000,00	15,00	37.708.000,00	18,50	46.192.000,00	22,50
Total (COM FONTES RPPS)	21.382.718,30	23.757.294,76	11,11	30.290.821,00	27,50	34.834.000,00	15,00	35.895.000,00	3,05	37.106.000,00	3,37
Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.382.512,33	23.747.439,65	11,06	30.290.821,00	27,55	34.835.000,00	15,00	41.279.000,00	18,50	50.567.000,00	22,50
o Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha II)	18.163.403,74	16.728.497,32	-7,90	-2.542.280,52	-115,20	-15.902.028,59	525,50	-15.978.607,85	0,48	-15.921.107,88	-0,36
o Primário (COM RPPS) - Acima da) = (V) + (III - IV)	21.314.455,24	26.959.815,60	26,49	-5.162.280,52	-119,15	-18.916.028,59	266,43	-19.549.607,85	3,35	-20.296.107,88	3,82
Consolidada (DC)	33.359.367,50	39.462.015,27	18,29	34.784.777,04	-11,85	30.643.777,04	-11,90	25.736.777,04	-16,01	19.725.777,04	-23,36
Consolidada Líquida (DCL)	25.365.081,95	21.904.682,75	-13,64	16.097.328,61	-26,51	10.843.547,81	-32,64	4.642.414,11	-57,19	-2.881.583,32	-162,07
o Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	5.151.998,83	3.460.399,20	-32,83	5.807.354,14	67,82	5.253.780,80	-9,53	6.201.133,71	18,03	7.523.997,43	21,33

Ira Municipal de Beberibe

CEARÁ

REZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

ivo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

o 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Total (EXCETO FONTES RPPS)	288.121.085,54	311.791.663,69	8,22	323.809.179,00	3,85	358.747.976,88	10,79	410.741.298,30	14,49	486.144.701,33	18,36
Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	277.863.575,27	297.197.817,99	6,96	316.859.340,84	6,62	354.178.612,72	11,78	405.510.130,97	14,49	479.952.773,42	18,36
Total (EXCETO FONTES RPPS)	262.385.702,01	285.705.127,54	8,89	322.609.179,00	12,92	375.268.235,64	16,32	426.989.199,64	13,78	502.090.024,47	17,59
Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	258.149.986,78	279.783.452,28	8,38	319.401.621,36	14,16	369.498.486,12	15,68	420.383.221,96	13,77	494.271.197,85	17,58
Total (COM FONTES RPPS)	32.449.973,50	46.716.717,22	43,97	31.090.821,00	-33,45	34.445.086,71	10,79	34.293.932,03	-0,44	34.252.108,41	-0,12
Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.627.420,09	35.371.887,01	32,84	27.670.821,00	-21,77	30.656.069,36	10,79	35.099.085,01	14,49	41.542.125,50	18,36
Total (COM FONTES RPPS)	23.207.660,61	24.731.343,85	6,57	30.290.821,00	22,48	33.558.766,86	10,79	33.411.521,60	-0,44	33.370.759,20	-0,12
Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.207.437,06	24.721.084,68	6,52	30.290.821,00	22,53	33.559.730,25	10,79	38.423.017,14	14,49	45.476.720,22	18,36
o Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha II)	19.713.588,49	17.414.365,71	-11,66	-2.542.280,52	-114,60	-15.319.873,40	502,60	-14.873.091,00	-2,92	-14.318.424,44	-3,73
o Primário (COM RPPS) - Acima da) = (V) + (III - IV)	23.133.571,53	28.065.168,04	21,32	-5.162.280,52	-118,39	-18.223.534,29	253,01	-18.197.023,12	-0,15	-18.253.019,15	0,31
ública Consolidada (DC)	36.206.476,09	41.079.957,90	13,46	34.784.777,04	-15,32	29.521.943,20	-15,13	23.956.118,73	-18,85	17.740.100,13	-25,95
nsolidada Líquida (DCL)	27.529.905,45	22.802.774,74	-17,17	16.097.328,61	-29,41	10.446.577,85	-35,10	4.321.217,97	-58,64	-2.591.511,43	-159,97
o Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	5.591.704,41	3.602.275,57	-35,58	5.807.354,14	61,21	5.061.445,85	-12,84	5.772.093,96	14,04	6.766.601,26	17,23

ma Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

ra Municipal de Beberibe

CEARÁ

TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

ivo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

a 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem lerdadas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. ão devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ogia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

tédia (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

atório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Beberibe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	175.399.362,18	100,00	130.731.966,78	100,00	96.070.650,71	100,00
TOTAL	175.399.362,18	100,00	130.731.966,78	100,00	96.070.650,71	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-245.488.838,56	100,00	-256.963.763,37	100,00	35.566.840,77	100,00
TOTAL	-245.488.838,56	100,00	-256.963.763,37	100,00	35.566.840,77	100,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)		
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	324.220,13	17.993,99	29.000,00
Alienação de Bens Móveis	288.240,00	0,00	29.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	35.980,13	17.993,99	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	583.092,16	258.872,03	240.878,04

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças


Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
 Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Beberibe**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	18.637.817,57	29.897.972,79	44.856.845,38
Receita de Contribuições dos Segurados	7.530.742,56	9.851.664,38	10.462.974,05
Ativo	6.641.322,87	8.820.232,16	9.436.499,31
Inativo	857.164,32	979.112,58	540.652,60
Pensionista	32.255,37	52.319,64	485.822,14
Receita de Contribuições Patronais	7.277.395,52	13.372.997,70	15.768.952,05
Ativo	7.277.395,52	13.372.997,70	15.768.952,05
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.130.639,25	5.364.694,94	10.878.087,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.130.639,25	5.364.694,94	10.878.087,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.699.040,24	1.308.615,77	7.746.831,83
Compensação Previdenciária entre os Regimes	2.699.040,24	1.308.615,77	1.045.150,39
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	6.701.681,44
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	18.637.817,57	29.897.972,79	44.856.845,38



Prefeitura Municipal de Beberibe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	17.580.776,65	19.623.022,65	22.109.764,68
Aposentadorias	15.780.379,91	17.586.346,06	20.449.854,13
Pensões Por Morte	1.800.396,74	2.036.676,59	1.659.910,55
Outras Despesas Previdenciárias	8.258,19	15.952,27	38.908,94
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	8.258,19	15.952,27	38.908,94
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	17.589.034,84	19.638.974,92	22.148.673,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.048.782,73	10.258.997,87	22.708.171,76
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	447.800,00	2.895.145,92	632.305,14
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	1.454.916,50	3.142.570,09	15.913.136,89
Investimentos e Aplicações	64.187.706,94	69.028.180,86	70.779.930,96
Outros Bens e Direitos	14.839.991,58	12.420.065,48	10.673.537,97

**Prefeitura Municipal de Beberibe**
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	285,98	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	285,98	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	285,98	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	285,98	0,00



Prefeitura Municipal de Beberibe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	285,98	0,00
---	-------------	---------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	1.039.679,65	9.869.465,45	27.896.480,32
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	3.894,12	0,00	19.924,28
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.894,12	0,00	19.924,28

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	1.765.323,18	1.656.369,73	1.550.110,50
Pessoal e Encargos Sociais	731.592,86	817.382,60	769.781,95
Demais Despesas Correntes	1.033.730,32	838.987,13	780.328,55
Despesas de Capital (XIV)	95.457,75	87.373,65	20.699,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.860.780,93	1.743.743,38	1.570.809,50



Prefeitura Municipal de Beberibe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-1.856.886,81	-1.743.743,38	-1.550.885,22
---	----------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	47.020,50	194.553,79	165.019,55
Investimentos e Aplicações	8.854.947,91	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

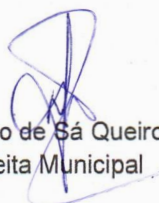
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


 Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
 Prefeita Municipal


Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	33.184.881,66	25.345.438,76	7.839.442,90	98.844.111,21
2028	36.142.493,31	27.403.834,73	8.738.658,58	107.582.769,79
2029	37.949.801,99	28.577.597,36	9.372.204,63	116.954.974,42
2030	37.780.331,81	29.660.470,19	8.119.861,62	125.074.836,04
2031	38.206.642,29	30.663.393,93	7.543.248,36	132.618.084,40
2032	37.874.402,08	31.362.624,77	6.511.777,31	139.129.861,71
2033	37.584.115,21	31.770.770,51	5.813.344,70	144.943.206,41
2034	37.332.878,89	32.997.020,24	4.335.858,65	149.279.065,06
2035	36.873.955,20	33.960.746,73	2.913.208,47	152.192.273,53
2036	36.319.375,89	35.512.293,58	807.082,31	152.999.355,84
2037	35.483.732,11	36.712.759,74	-1.229.027,63	151.770.328,21
2038	34.632.579,42	37.984.076,95	-3.351.497,53	148.418.830,68
2039	33.627.217,05	39.381.127,09	-5.753.910,04	142.664.920,64
2040	32.488.117,14	40.400.142,51	-7.912.025,37	134.752.895,27
2041	31.324.767,36	40.983.324,01	-9.658.556,65	125.094.338,62
2042	29.735.355,10	41.470.969,61	-11.735.614,51	113.358.724,11
2043	27.512.116,24	42.505.339,27	-14.993.223,03	98.365.501,08
2044	25.832.198,60	43.034.742,02	-17.202.543,42	81.162.957,66
2045	24.153.334,67	43.333.444,14	-19.180.109,47	61.982.848,19
2046	22.397.930,71	43.610.159,22	-21.212.228,51	40.770.619,68
2047	20.548.760,63	43.598.720,94	-23.049.960,31	17.720.659,37
2048	18.991.511,43	43.980.399,72	-24.988.888,29	-7.268.228,92
2049	18.174.543,91	43.965.882,92	-25.791.339,01	-33.059.567,93
2050	17.401.339,10	43.821.686,89	-26.420.347,79	-59.479.915,72
2051	16.632.733,17	43.453.142,14	-26.820.408,97	-86.300.324,69

**Prefeitura Municipal de Beberibe**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2052	15.903.867,70	43.155.449,02	-27.251.581,32	-113.551.906,01
2053	15.145.252,50	42.147.785,21	-27.002.532,71	-140.554.438,72
2054	14.498.585,49	41.557.624,37	-27.059.038,88	-167.613.477,60
2055	13.748.961,62	40.677.646,91	-26.928.685,29	-194.542.162,89
2056	13.028.819,20	39.550.678,63	-26.521.859,43	-221.064.022,32
2057	12.334.388,94	38.514.751,34	-26.180.362,40	-247.244.384,72
2058	11.618.071,69	37.307.697,82	-25.689.626,13	-272.934.010,85
2059	8.221.374,94	35.841.380,31	-27.620.005,37	-300.554.016,22
2060	7.840.458,81	34.143.965,38	-26.303.506,57	-326.857.522,79
2061	7.450.617,19	32.444.258,14	-24.993.640,95	-351.851.163,74
2062	7.057.354,58	30.714.928,04	-23.657.573,46	-375.508.737,20
2063	6.660.560,00	28.980.033,97	-22.319.473,97	-397.828.211,17
2064	6.261.896,63	27.245.717,36	-20.983.820,73	-418.812.031,90
2065	5.863.298,78	25.519.289,22	-19.655.990,44	-438.468.022,34
2066	5.466.648,65	23.807.825,69	-18.341.177,04	-456.809.199,38
2067	5.073.926,15	22.118.833,11	-17.044.906,96	-473.854.106,34
2068	4.687.360,93	20.460.694,28	-15.773.333,35	-489.627.439,69
2069	4.308.954,44	18.840.844,79	-14.531.890,35	-504.159.330,04
2070	3.940.583,66	17.266.174,10	-13.325.590,44	-517.484.920,48
2071	3.584.165,03	15.743.670,04	-12.159.505,01	-529.644.425,49
2072	3.241.707,27	14.281.050,28	-11.039.343,01	-540.683.768,50
2073	2.914.633,94	12.883.286,66	-9.968.652,72	-550.652.421,22
2074	2.603.765,05	11.552.764,83	-8.948.999,78	-559.601.421,00
2075	2.310.686,75	10.295.570,23	-7.984.883,48	-567.586.304,48
2076	2.036.196,80	9.114.344,68	-7.078.147,88	-574.664.452,36
2077	1.781.011,69	8.011.773,27	-6.230.761,58	-580.895.213,94
2078	1.545.793,69	6.990.714,40	-5.444.920,71	-586.340.134,65
2079	1.330.884,35	6.052.915,73	-4.722.031,38	-591.062.166,03
2080	1.136.195,08	5.198.389,64	-4.062.194,56	-595.124.360,59

**Prefeitura Municipal de Beberibe**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2081	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2082	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2083	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2084	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2085	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2086	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2087	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2088	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2089	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2090	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2091	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2092	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2093	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2094	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2095	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2096	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2097	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2098	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2099	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2100	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59
2101	0,00	0,00	0,00	-595.124.360,59



Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO (c) EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c)	(d) = (d
2027	0,00		0,00		0,00	0,00	
2028	0,00		0,00		0,00	0,00	
2029	0,00		0,00		0,00	0,00	
2030	0,00		0,00		0,00	0,00	
2031	0,00		0,00		0,00	0,00	
2032	0,00		0,00		0,00	0,00	
2033	0,00		0,00		0,00	0,00	
2034	0,00		0,00		0,00	0,00	
2035	0,00		0,00		0,00	0,00	
2036	0,00		0,00		0,00	0,00	
2037	0,00		0,00		0,00	0,00	
2038	0,00		0,00		0,00	0,00	
2039	0,00		0,00		0,00	0,00	
2040	0,00		0,00		0,00	0,00	
2041	0,00		0,00		0,00	0,00	
2042	0,00		0,00		0,00	0,00	
2043	0,00		0,00		0,00	0,00	
2044	0,00		0,00		0,00	0,00	
2045	0,00		0,00		0,00	0,00	
2046	0,00		0,00		0,00	0,00	
2047	0,00		0,00		0,00	0,00	
2048	0,00		0,00		0,00	0,00	
2049	0,00		0,00		0,00	0,00	
2050	0,00		0,00		0,00	0,00	
2051	0,00		0,00		0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Beberibe**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal

ra Municipal de Beberibe

CEARÁ

TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

ivo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

nsrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	0,00	0,00	5.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Lei Complementar Nº 1020/2009 e Lei Complementar Nº 36/2021	Conforme Previsão na Legislação Vigente	78.264,41	77.725,17	76.821,38	Renuncia considerada na estimativa da receita não afetando a meta fiscal, conforme art. 14, I da LRF. Incremento na arrecadação de tributos e reduções de despesas
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	0,00	12.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	0,00	5.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			78.264,41	77.725,17	98.821,38	

ma Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	53.235.000,00
(-) Transferências Constitucionais	23.669.296,00
(-) Transferências ao FUNDEB	14.779.596,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.786.107,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.786.107,60
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	14.786.107,60

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

LDO 2027

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais
PARTE III**



Município de Beberibe

Ceará

Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Receitas

Art. 1º, §2º, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita****Beberibe**
PREFEITURA

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	265.042.744,59	312.087.654,77	325.009.345,00	376.703.000,00	446.394.000,00	546.833.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.082.975,55	31.790.644,42	33.442.475,40	38.459.000,00	45.574.000,00	55.828.000,00
IPTU	4.501.395,16	5.227.978,38	4.588.385,13	5.277.000,00	6.253.000,00	7.660.000,00
IRRF	9.904.914,54	11.643.680,00	12.548.000,00	14.430.000,00	17.100.000,00	20.948.000,00
ISS	6.792.818,50	8.290.048,73	7.595.590,16	8.735.000,00	10.351.000,00	12.680.000,00
ITBI	1.538.088,28	2.339.337,11	2.700.561,47	3.106.000,00	3.681.000,00	4.509.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	387.109,20	810.580,11	796.894,45	916.000,00	1.085.000,00	1.329.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	1.873.324,96	2.432.104,62	3.134.250,00	3.604.000,00	4.271.000,00	5.232.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	61.305,08	191.472,05	288.750,00	332.000,00	393.000,00	481.000,00
Outras	1.024.019,83	855.443,42	1.790.044,19	2.059.000,00	2.440.000,00	2.989.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.273.054,73	12.401.343,97	12.139.166,00	13.960.000,00	16.543.000,00	20.265.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	8.820.232,16	9.436.499,31	8.016.166,00	9.219.000,00	10.925.000,00	13.383.000,00
Inativo	979.112,58	540.652,60	800.000,00	920.000,00	1.090.000,00	1.335.000,00
Pensionista	52.319,64	485.822,14	523.000,00	601.000,00	712.000,00	872.000,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	5.421.390,35	1.938.369,92	2.800.000,00	3.220.000,00	3.816.000,00	4.675.000,00

Feitura Municipal de Beberibe

DO DO CEARÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FUNDAMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 52º, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita****Beberibe**

PREFEITURA

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	7.965.229,86	15.323.505,99	7.544.815,07	8.676.000,00	10.281.000,00	12.595.000,00
Aplicações Financeiras	7.815.602,39	15.209.919,24	7.369.838,16	8.475.000,00	10.043.000,00	12.303.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	149.627,47	113.586,75	174.976,91	201.000,00	238.000,00	292.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	60.000,00	69.000,00	82.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	230.397.964,76	263.162.757,12	288.245.619,00	334.425.000,00	396.294.000,00	485.461.000,00
FPM	69.498.616,53	76.905.159,62	84.945.448,00	97.687.000,00	115.759.000,00	141.805.000,00
SUS	28.118.418,38	26.148.177,18	28.967.500,00	33.313.000,00	39.476.000,00	48.358.000,00
FNAS	1.474.422,99	2.145.099,36	1.512.600,00	1.739.000,00	2.061.000,00	2.525.000,00
FNDE	8.119.296,88	9.195.569,59	7.864.000,00	9.044.000,00	10.717.000,00	13.128.000,00
ICMS	24.236.138,57	28.395.311,16	29.809.780,00	34.281.000,00	40.623.000,00	49.763.000,00
IPVA	3.735.798,31	4.253.251,63	4.632.208,00	5.327.000,00	6.312.000,00	7.732.000,00
IPI	72.708,52	61.662,81	64.168,00	74.000,00	88.000,00	108.000,00
FUNDEB	86.522.059,62	109.316.874,76	120.671.180,00	138.772.000,00	164.445.000,00	201.445.000,00

feitura Municipal de Beberibe

DO DO CEARÁ

E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

CEITAS


º, §2º, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita****Beberibe**
PREFEITURA

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Transf. De Convênios - Estados	2.185.338,47	1.979.987,60	1.255.000,00	1.443.000,00	1.710.000,00	2.095.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	119.613,43	260.000,00	299.000,00	354.000,00	434.000,00
Outras	6.435.166,49	4.642.049,98	8.263.735,00	12.446.000,00	14.749.000,00	18.068.000,00
ução FUNDEB	-18.230.571,29	-20.256.625,97	-22.144.776,40	-25.466.000,00	-30.177.000,00	-36.967.000,00
ras Deduções de Receitas	-242.651,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ras Receitas Correntes	3.796.742,22	9.666.029,24	5.722.045,93	6.580.000,00	7.797.000,00	9.551.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.947.102,21	16.531.847,46	14.631.000,00	13.883.000,00	16.452.000,00	20.153.000,00
Operações de Crédito	7.000.000,00	9.707.156,56	3.000.000,00	507.000,00	601.000,00	736.000,00
Alienação de Bens	0,00	288.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	9.947.102,21	6.536.450,90	11.631.000,00	13.376.000,00	15.851.000,00	19.417.000,00
LIQUIDACIONAL TOTAL	281.989.846,80	328.619.502,23	339.640.345,00	390.586.000,00	462.846.000,00	566.986.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	13.372.997,70	15.768.952,05	15.259.655,00	17.549.000,00	20.796.000,00	25.475.000,00
VALOR GERAL	295.362.844,50	344.388.454,28	354.900.000,00	408.135.000,00	483.642.000,00	592.461.000,00

e: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças


Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	26.082.975,55	0,00%
2025	31.790.644,42	21,88%
2026	33.442.475,00	5,20%
2027	38.459.000,00	15,00%
2028	45.574.000,00	18,50%
2029	55.828.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	15.273.054,73	0,00%
2025	12.401.343,97	-18,80%
2026	12.139.166,00	-2,11%
2027	13.960.000,00	15,00%
2028	16.543.000,00	18,50%
2029	20.265.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	7.965.229,86	0,00%
2025	15.323.505,99	92,38%
2026	7.544.815,00	-50,76%
2027	8.676.000,00	14,99%
2028	10.281.000,00	18,50%
2029	12.595.000,00	22,51%





Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	60.000,00	0,00%
2027	69.000,00	15,00%
2028	82.000,00	18,84%
2029	100.000,00	21,95%

ESPECIFICAÇÃO: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	230.397.964,76	0,00%
2025	263.162.757,12	14,22%
2026	288.245.619,00	9,53%
2027	334.425.000,00	16,02%
2028	396.294.000,00	18,50%
2029	485.461.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	16.947.102,21	0,00%
2025	16.531.847,46	-2,45%
2026	14.631.000,00	-11,50%
2027	13.883.000,00	-5,11%
2028	16.452.000,00	18,50%
2029	20.153.000,00	22,50%





Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO:

Receitas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	13.372.997,70	0,00%
2025	15.768.952,05	17,92%
2026	15.259.655,00	-3,23%
2027	17.549.000,00	15,00%
2028	20.796.000,00	18,50%
2029	25.475.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO:

Dedução FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	-18.230.571,29	0,00%
2025	-20.256.625,97	11,11%
2026	-22.144.776,00	9,32%
2027	-25.466.000,00	15,00%
2028	-30.177.000,00	18,50%
2029	-36.967.000,00	22,50%

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal



Município de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

RETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas

§2º, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita****Beberibe**
PREFEITURA

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	252.892.344,52	283.746.569,21	308.225.322,79	354.460.000,00	420.036.000,00	514.544.000,00
Sal e Encargos Sociais	142.690.744,85	170.904.179,88	185.591.327,21	213.430.000,00	252.915.000,00	309.821.000,00
Sal e Encargos da Dívida	1.012.857,49	1.828.847,86	1.606.557,64	1.848.000,00	2.190.000,00	2.683.000,00
Outras Despesas Correntes	109.188.742,18	111.013.541,47	121.027.437,94	139.182.000,00	164.931.000,00	202.040.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	28.449.824,92	30.832.896,38	44.674.677,21	51.376.000,00	60.881.000,00	74.579.000,00
Investimentos	25.560.044,09	26.973.295,39	41.009.327,21	47.161.000,00	55.886.000,00	68.460.000,00
Operações Financeiras	0,00	0,00	64.350,00	74.000,00	88.000,00	108.000,00
Amortização da Dívida	2.889.780,83	3.859.600,99	3.601.000,00	4.141.000,00	4.907.000,00	6.011.000,00
TOTAL DA DESPESA	281.342.169,44	314.579.465,59	352.900.000,00	405.836.000,00	480.917.000,00	589.123.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.000.000,00	2.299.000,00	2.725.000,00	3.338.000,00
Total Das Despesas	281.342.169,44	314.579.465,59	354.900.000,00	408.135.000,00	483.642.000,00	592.461.000,00

Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças


Michele Carriello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	252.892.344,52	0,00%
2025	283.746.569,21	12,20%
2026	308.225.323,00	8,63%
2027	354.460.000,00	15,00%
2028	420.036.000,00	18,50%
2029	514.544.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	142.690.744,85	0,00%
2025	170.904.179,88	19,77%
2026	185.591.327,00	8,59%
2027	213.430.000,00	15,00%
2028	252.915.000,00	18,50%
2029	309.821.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	1.012.857,49	0,00%
2025	1.828.847,86	80,56%
2026	1.606.558,00	-12,15%
2027	1.848.000,00	15,03%
2028	2.190.000,00	18,51%
2029	2.683.000,00	22,51%





Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	109.188.742,18	0,00%
2025	111.013.541,47	1,67%
2026	121.027.438,00	9,02%
2027	139.182.000,00	15,00%
2028	164.931.000,00	18,50%
2029	202.040.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	28.449.824,92	0,00%
2025	30.832.896,38	8,38%
2026	44.674.677,00	44,89%
2027	51.376.000,00	15,00%
2028	60.881.000,00	18,50%
2029	74.579.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	25.560.044,09	0,00%
2025	26.973.295,39	5,53%
2026	41.009.327,00	52,04%
2027	47.161.000,00	15,00%
2028	55.886.000,00	18,50%
2029	68.460.000,00	22,50%





Prefeitura Municipal de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	64.350,00	0,00%
2027	74.000,00	15,00%
2028	88.000,00	18,92%
2029	108.000,00	22,73%

ESPECIFICAÇÃO

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	2.889.780,83	0,00%
2025	3.859.600,99	33,56%
2026	3.601.000,00	-6,70%
2027	4.141.000,00	15,00%
2028	4.907.000,00	18,50%
2029	6.011.000,00	22,50%

ESPECIFICAÇÃO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	2.000.000,00	0,00%
2027	2.299.000,00	14,95%
2028	2.725.000,00	18,53%
2029	3.338.000,00	22,50%

Michele Cariello de Sa Queiroz Rocha
Prefeita Municipal

Município de Beberibe

CEARÁ

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Grupo Primário

Item, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita**

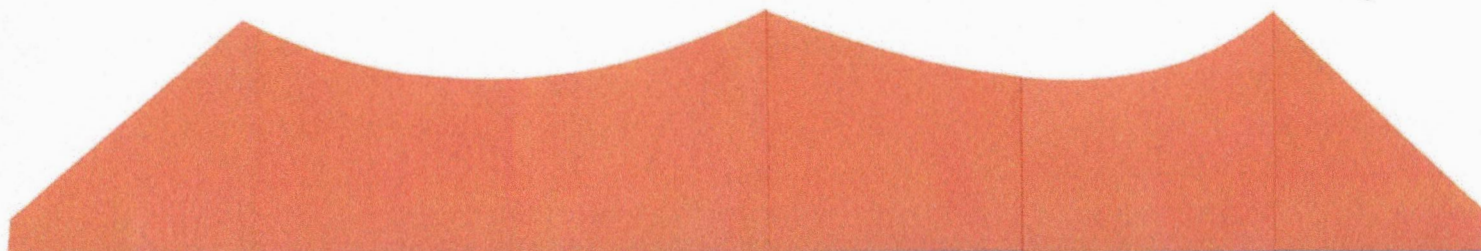


Beberibe
PREFEITURA

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
S CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	248.517.483,52	282.979.837,16	309.178.179,00	359.005.000,00	425.422.000,00	521.144.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.082.975,55	31.790.644,42	33.442.475,40	38.459.000,00	45.575.000,00	55.831.000,00
U	6.728.774,60	8.015.550,84	8.057.585,13	9.266.000,00	10.980.000,00	13.451.000,00
	6.887.092,42	8.933.152,40	8.341.114,61	9.592.000,00	11.367.000,00	13.925.000,00
I	1.538.174,16	2.342.817,76	2.705.731,47	3.112.000,00	3.688.000,00	4.518.000,00
F	9.904.914,54	11.643.680,00	12.548.000,00	14.430.000,00	17.100.000,00	20.948.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.024.019,83	855.443,42	1.790.044,19	2.059.000,00	2.440.000,00	2.989.000,00
Contribuições	5.421.390,35	1.938.369,92	2.800.000,00	3.220.000,00	3.816.000,00	4.675.000,00
Contribuição Patrimonial	2.600.534,92	4.425.494,26	4.124.815,07	4.743.000,00	5.620.000,00	6.885.000,00
Contribuições Financeiras (II)	2.450.907,45	4.311.907,51	3.949.838,16	4.542.000,00	5.382.000,00	6.593.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	149.627,47	113.586,75	174.976,91	201.000,00	238.000,00	292.000,00
Transferências Correntes	230.397.964,76	263.162.757,12	288.245.619,00	334.932.000,00	396.894.000,00	486.195.000,00
a-Parte do FPM	69.498.616,53	76.905.159,62	84.945.448,00	97.687.000,00	115.759.000,00	141.805.000,00
a-Parte do ICMS	24.236.138,57	28.395.311,16	29.809.780,00	34.281.000,00	40.623.000,00	49.763.000,00
a-Parte do IPVA	3.735.798,31	4.253.251,63	4.632.208,00	5.327.000,00	6.312.000,00	7.732.000,00
a-Parte do ITR	112.931,70	97.052,67	72.278,00	83.000,00	98.000,00	120.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	86.522.059,62	109.316.874,76	120.671.180,00	138.772.000,00	164.445.000,00	201.445.000,00
Outras Transferências Correntes	46.292.420,03	44.195.107,28	48.114.725,00	58.782.000,00	69.657.000,00	85.330.000,00



Município de Beberibe

CEARÁ

TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE CARGA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

do Primário

, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
FUNDEB	-18.230.571,29	-20.256.625,97	-22.144.776,40	-25.466.000,00	-30.177.000,00	-36.967.000,00
Reduções de Receitas	-242.651,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Correntes	2.487.840,47	1.919.197,41	2.710.045,93	3.117.000,00	3.694.000,00	4.525.000,00
das Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.487.840,47	1.919.197,41	2.710.045,93	3.117.000,00	3.694.000,00	4.525.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	246.066.576,07	278.667.929,65	305.228.340,84	354.463.000,00	420.040.000,00	514.551.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	24.533.563,83	33.978.757,93	27.670.821,00	31.821.000,00	37.708.000,00	46.192.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.364.694,94	10.898.011,73	3.420.000,00	3.933.000,00	4.661.000,00	5.710.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	16.947.102,21	16.531.847,46	14.631.000,00	13.375.400,00	15.849.699,00	19.415.631,28
Operações de Crédito (VIII)	7.000.000,00	9.707.156,56	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento de Bens	0,00	288.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
das Alienações de Bens	0,00	288.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	9.947.102,21	6.536.450,90	11.631.000,00	13.375.400,00	15.849.699,00	19.415.631,28
Arrendamentos	8.448.754,21	6.286.804,90	10.596.000,00	12.185.400,00	14.439.699,00	17.688.631,28
das Transferências de Capital	1.498.348,00	249.646,00	1.035.000,00	1.190.000,00	1.410.000,00	1.727.000,00
das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
das Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
das Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Beberibe

CEARÁ

ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE CARGA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Orçamento Primário

Art. 163, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
S PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) /II - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.947.102,21	6.824.690,90	11.631.000,00	13.375.400,00	15.849.699,00	19.415.631,28
S PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	280.547.242,11	319.471.378,48	344.530.161,84	399.659.400,00	473.597.699,00	580.158.631,28
PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	256.013.678,28	285.492.620,55	316.859.340,84	367.838.400,00	435.889.699,00	533.966.631,28
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
AS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	216.847.835,51	244.898.409,38	277.964.006,79	319.659.000,00	378.796.000,00	464.025.000,00
Sal e Encargos Sociais	120.821.003,82	145.265.305,23	156.208.061,21	179.639.000,00	212.872.000,00	260.768.000,00
Encargos da Dívida (XIX)	1.012.857,49	1.828.847,86	1.606.557,64	1.848.000,00	2.190.000,00	2.683.000,00
Despesas Correntes	95.013.974,20	97.804.256,29	120.149.387,94	138.172.000,00	163.734.000,00	200.574.000,00
AS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	215.834.978,02	243.069.561,52	276.357.449,15	317.811.000,00	376.606.000,00	461.342.000,00
AS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	21.295.138,68	23.726.740,65	30.261.316,00	34.801.000,00	41.239.000,00	50.518.000,00
AS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.905.077,35	29.554.162,70	44.645.172,21	51.342.000,00	60.840.000,00	74.529.000,00

ura Municipal de Beberibe

CEARÁ

TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

do Primário

inciso II da LRF

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
imentos	22.015.296,52	25.694.561,71	40.979.822,21	47.127.000,00	55.845.000,00	68.410.000,00
ões Financeiras	0,00	0,00	64.350,00	74.000,00	88.000,00	108.000,00
essão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
isição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
isição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
rais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ização da Dívida (XXVII)	2.889.780,83	3.859.600,99	3.601.000,00	4.141.000,00	4.907.000,00	6.011.000,00
AS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	22.015.296,52	25.694.561,71	41.044.172,21	47.201.000,00	55.933.000,00	68.518.000,00
A DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	2.000.000,00	2.299.000,00	2.725.000,00	3.338.000,00
AS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	87.373,65	20.699,00	29.505,00	34.000,00	40.000,00	49.000,00
AS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	259.232.786,87	292.511.562,88	349.692.442,36	402.146.000,00	476.543.000,00	583.765.000,00
A PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	237.850.274,54	268.764.123,23	319.401.621,36	367.311.000,00	435.264.000,00	533.198.000,00
ENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXIV)	11.408.182,62	16.111.013,44	16.109.068,34	18.525.429,00	19.089.246,00	19.733.609,00
ENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (XXXV)	11.396.172,11	16.110.807,47	16.113.664,81	18.527.429,00	19.091.307,00	19.735.739,00
ADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha = (XVI - XXXII - XXXIV)	9.906.272,62	10.848.802,16	-21.271.348,86	-21.012.029,00	-22.034.547,00	-23.339.977,73
ADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha = (XVII - XXXIII - XXXV)	6.767.231,63	617.689,85	-18.655.945,33	-18.000.029,00	-18.465.608,00	-18.967.107,73

tema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal

ra Municipal de Beberibe

CEARÁ

TRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

do Nominal

, inciso II da LRF

Gabinete
da Prefeita



Beberibe
PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
CONSOLIDADA (I)	33.359.367,50	39.462.015,27	34.784.777,04	30.643.777,04	25.736.777,04	19.725.777,04
ES (II)	7.994.285,55	17.557.332,52	18.687.448,43	19.800.229,23	21.094.362,93	22.607.360,36
Disponibilidade de Caixa	7.994.285,55	17.557.332,52	18.687.448,43	42.253.457,26	43.098.526,41	44.391.482,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.166.048,04	41.420.897,23	41.835.106,20	42.253.457,26	43.098.526,41	44.391.482,20
Restos a Pagar Processados (XLI)	21.037.473,15	21.843.271,39	21.187.973,25	20.552.334,05	20.141.287,37	19.939.874,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.134.289,34	2.020.293,32	1.959.684,52	1.900.893,98	1.862.876,11	1.844.247,34
Ativos Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	25.365.081,95	21.904.682,75	16.097.328,61	10.843.547,81	4.642.414,11	-2.881.583,32
DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (III + IV - V)	25.365.081,95	21.904.682,75	16.097.328,61	10.843.547,81	4.642.414,11	-2.881.583,32
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	5.151.998,83	3.460.399,20	5.807.354,14	5.253.780,80	6.201.133,71	7.523.997,43

de acordo com o valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

30.517.080,78

elaborado pela Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Planejamento e Finanças

o cumprimento das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Michele Carriello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal

Município de Beberibe

ESTADO DO CEARÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LOGÍSTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Quantidade da Dívida Pública

Art. 2º, inciso II da LRF

**Gabinete
da Prefeita**



Beberibe
PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	(R\$)
RECEITA CONSOLIDADA (I)	33.359.367,50	39.462.015,27	34.784.777,04	30.643.777,04	25.736.777,04	19.725.777,04	
Receita Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Contratual	33.119.793,35	38.385.777,04	34.784.777,04	30.643.777,04	25.736.777,04	19.725.777,04	
Operações Posteriore a 05/05/2000 (inclusive) Operações em Curso e Não Pagos	239.574,15	1.076.238,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBÍTIOS CONSOLIDADOS (II)	7.994.285,55	17.557.332,52	18.687.448,43	19.800.229,23	21.094.362,93	22.607.360,36	
Restos a Pagar	30.166.048,04	41.420.897,23	41.835.106,20	42.253.457,26	43.098.526,41	44.391.482,20	
Restos a Pagar	21.037.473,15	21.843.271,39	21.187.973,25	20.552.334,05	20.141.287,37	19.939.874,50	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.134.289,34	2.020.293,32	1.959.684,52	1.900.893,98	1.862.876,11	1.844.247,34	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CONSOLIDADA LÍQUIDA	25.365.081,95	21.904.682,75	16.097.328,61	10.843.547,81	4.642.414,11	-2.881.583,32	

Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Planejamento e Finanças

O realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº. 19/2026

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 09 DE ABRIL DE 2026

Funcionário: Auriano Jr. Paulo de Franco

Data: 03 / 06 / 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 do Município de Beberibe, e dá outras providências".

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

Destacamos também que o presente Projeto de Lei se encontra embasado no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos dispositivos legais existentes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - que estatuiu normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2026 - 2029).

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2027 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município e seus fundos especiais. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A presente propositura foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

A LDO 2027 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

Ainda compõe o presente projeto de lei os anexos abaixo demonstrados:



Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;
Anexo II - De metas fiscais

Conforme o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes (Quadro 01); Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (Quadro 02); Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Quadro 03); Evolução do Patrimônio Líquido (Quadro 04); Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos (Quadro 05); Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Quadro 06); Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Quadro 07) e a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Quadro 08).

Anexo III - Riscos Fiscais

Além de inserir-se no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela inestimável colaboração que tem prestado com a competente análise desta propositura pelos nobres Edis, que haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000



OFÍCIO GAPRE N.º 126/2026

BEBERIBE/CE, EM 02 DE JUNHO DE 2026

Ao Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº, Loteamento Planalto Beberibe
Beberibe/CE – CEP: 62.840-000

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 16/2026. MENSAGEM N.º 19/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, na qualidade de representante deste Executivo, ciente da importância da conjugação de interesses entre os Poderes municipais, compareço a presença de Vossa Excelência, fundamentada na Lei Orgânica de Beberibe e no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, com o propósito de solicitar a substituição do Projeto de Lei n.º 16/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, encaminhado por meio da Mensagem n.º 19/2026.

A presente iniciativa está fundamentada na necessidade de incluir, dentre as metas e prioridades (art. 16), a ampliação da política de assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como nas situações de enfrentamento a estado de emergência e de calamidade pública, com atenção prioritária às crianças e aos adolescentes.


A referida alteração conferirá à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 a conformidade necessária com o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), no Pacto de Aprimoramento do SUAS e na Política Nacional de Assistência Social, assegurando o alinhamento entre o planejamento orçamentário e o Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Com isso, além de cumprir o ciclo orçamentário previsto no art. 165 da Constituição Federal, atenderemos a exigência metodológica do Selo UNICEF Edição 2025-2028, Resultado Sistêmico 5 – Proteção Social, item 5.2, observando o compromisso assumido pelo Município com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

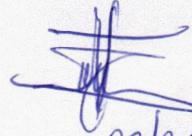
A redação ora proposta resguarda, ainda, o princípio da descentralização político-administrativa (previsto no art. 204, I, da Constituição Federal) e fortalece a integração entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e PMAS), conferindo maior efetividade à execução das ações de proteção social no território municipal.

O texto substitutivo seguirá em anexo à presente solicitação.

Certa de pronto atendimento ao ora solicitado, sendo o que tinha a considerar, grata pela atenção dispensada, permaneço à disposição para o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Cordialmente,


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL


03/06/2026